



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.416, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. PL nº 001/2020, de 09/01/2020.

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE REPASSE DE RECURSOS, DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Entidade abaixo relacionada, autorizada à receber transferências de recursos próprios do Município, assim como recursos do Governo Estadual e Federal até os limites abaixo estabelecidos, **conforme dotações consignadas no orçamento do ano de 2020** suplementadas se necessário, a saber:

ENTIDADE	FONTE	VALOR
CRECHE E BERÇÁRIO “JAMILE HADDAD MALUF”	Municipal	R\$ 788.000,00
TOTAL	Municipal	R\$ 788.000,00

Parágrafo Único: Os valores de fontes Federal e Estadual somente serão integralmente repassados, desde que ocorram os repasses de verbas oriundas do Governo Federal e Estadual, bem como a consolidação da arrecadação da receita própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

Art. 2º São obrigações da Entidade contemplada:

- I. Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- II. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- III. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;
- IV. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.416/2020-FLS.02

- V. Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- VI. Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- VII. Fica vedada à Entidade utilizar os recursos do Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

Art. 3º Os recursos poderão ser aditados, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os repasses serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em plano de trabalho devidamente aprovado pela área de execução, vedada a antecipação de parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 28 de Janeiro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo